

Denise Pereira
Maristela Carneiro
(Organizadoras)

Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Denise Pereira
Maristela Carneiro
(Organizadoras)

Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
162	<p>Investigação científica nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizadoras Denise Pereira, Maristela Carneiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-897-7 DOI 10.22533/at.ed.977192312</p> <p>1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social. I. Pereira, Denise. II. Carneiro, Maristela. III. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 300.72</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os pensadores que realizaram as primeiras investidas efetivas no campo dos estudos sociológicos em fins do século retrasado, nomes como Marx e Durkheim, ocuparam-se de pintar com uma paleta científica paisagens até então dominadas pelas cores planas e pouco variadas do senso comum, do pensamento religioso e de uma ampla cadeia de preconceitos. Para estes pensadores, o desafio era desenvolver regras gerais e algo semelhante a uma física para uma matéria prima aparentemente tão amorfa e envolta em tabus quanto o complexo emaranhado de relações estabelecidas no seio das aglomerações humanas.

A afirmação de que, em relação a outros campos de conhecimento, as Ciências Sociais são jovens, já se converteu em uma máxima confortável, demasiado utilizada. Por um lado, é certo que o interesse por observar os fenômenos sociais à luz do método científico se articulou concretamente entre os séculos XIX e XX, mas estes fenômenos já haviam sido estudados, ainda que em menor escala, mediados por outros filtros.

Talvez em razão disso, as Ciências Sociais se debatam, na economia simbólica do cotidiano, com lutas ainda mais ferozes que outros saberes mais estabelecidos. Há quem questione a forma do planeta, o nível de participação humana no aquecimento global ou a efetividade das vacinas, especialmente nos dias em que vivemos, quando a negação da validade do conhecimento de ordem científica cresce a olhos vistos. Entretanto, a rejeição em relação aos conhecimentos que a Física, a Geografia e a Biologia têm a oferecer ainda é pequena em comparação àqueles que emanam das Ciências Sociais e de sua área irmã, as Humanidades.

São realmente muitos os tabus envoltos na vida em sociedade, dado o volume de tópicos fundamentais à vida em sociedade que são considerados por vezes imperscrutáveis. A religião. O gênero. As dinâmicas de classes. As relações econômicas como um todo. O significado de determinados papéis sociais enquanto lugares de prestígio ou de repulsa. Tudo isso concerne às Ciências Sociais. Tudo isso é problemático, subjetivo e indiscutível para quem vê a realidade através das lentes de preconceitos que sequer compreende como surgiram e funcionam. Cabe, deste modo, aos estudos aqui apresentados, a tarefa de cometer esse delito social, discutindo o indiscutível.

Boa leitura!

Denise Pereira
Maristela Carneiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL COMO FATOR DE ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE	
André Silva Neto Almeciano José Maia Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.9771923121	
CAPÍTULO 2	11
BREVE ANÁLISE DA REPERCUSSÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PERFIL SOCIOECONOMICO DE UM MUNICÍPIO DO COREDE FRONTEIRA NOROESTE DO RS	
Sandra Cristina Franchikoski Susana Cesco	
DOI 10.22533/at.ed.9771923122	
CAPÍTULO 3	21
EFICIÊNCIA DE MERCADO: ANÁLISE DO MERCADO FUTURO DO ETANOL HIDRATADO NO ESTADO DA PARAÍBA UTILIZANDO CO-INTEGRAÇÃO	
Jucimar Casimiro de Andrade Fernando Salvino da Silva Marcela Rebecca Pereira Robson José Silva Santana Larissa Petrusk Santos Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9771923123	
CAPÍTULO 4	37
A FILOSOFIA DE HEIDEGGER E O DIREITO: FUNDAMENTOS E ORIGENS DO DIREITO	
Gabriela Leão de Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.9771923124	
CAPÍTULO 5	51
A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE TIPIFIQUE A CONDUTA HOMOFÓBICA	
Emmanuel Vasconcelos Romão Elissama Silva Braga Welligton Aguiar Ponte Filho Betânia Moreira de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9771923125	
CAPÍTULO 6	56
CONSIDERAÇÕES DA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO EM FAVOR DAS MULHERES TRANSGÊNERO	
Carolina Fernandes Paris Isabella Vitória Kohiyama de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.9771923126	

CAPÍTULO 7	83
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUA APLICABILIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL	
Nathalia Maria Silva da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9771923127	
CAPÍTULO 8	96
ALIENAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO DIREITO ANTE O ESPECTRO BIOPOLÍTICO PÓS-MODERNO	
Murilo Henrique de Brida	
DOI 10.22533/at.ed.9771923128	
CAPÍTULO 9	108
DA NECESSIDADE E DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	
Luíza Sampaio Jacob Marina Holler Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9771923129	
CAPÍTULO 10	121
DEPENDÊNCIA E CODEPENDÊNCIA: UM ESTUDO ACERCA DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM USUÁRIOS DE CRACK	
Adriana Silva da Fonseca Bryan Silva Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.97719231210	
CAPÍTULO 11	144
DIREITOS HUMANOS NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	
Ellen Soares Fraga	
DOI 10.22533/at.ed.97719231211	
CAPÍTULO 12	157
A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS E A INCONSTITUCIONALIDADE REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014 DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS- ITERTINS	
Bruno Barreto Cesarino Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho César Floriano de Camargo Bruno Vinícius Nascimento Oliveira Leila Rufino Barcelos Danilo Bezerra de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.97719231212	
CAPÍTULO 13	167
HAITIANOS EM SÃO PAULO: PROTEÇÃO PENAL ANTE O RACISMO E A XENOFOBIA	
Roberta Elias Mendonça Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.97719231213	

CAPÍTULO 14	179
FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO: IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS PARA O ESTADO DE RORAIMA	
Ingrid Cardoso Caldas Willian Tihago Quirino Sales	
DOI 10.22533/at.ed.97719231214	
CAPÍTULO 15	193
PERSPECTIVA TEÓRICA INSTITUCIONALISTA - MODELO DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Franciele da Silva Freitas Rita Vanderléia Martel	
DOI 10.22533/at.ed.97719231215	
CAPÍTULO 16	207
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A REALIDADE DO ESTADO DE RORAIMA	
Marcella Lima Marinho Luciana Lopes Silva Martins Nara Lisiane Abreu de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.97719231216	
CAPÍTULO 17	218
PROVA INDICIÁRIA NO PROCESSO CRIMINAL CONFORME A HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER E GADAMER	
Eid Badr Mário Vinícius Rosário Wu	
DOI 10.22533/at.ed.97719231217	
CAPÍTULO 18	233
REGIÃO METROPOLITANA DE CHAPECÓ: DINÂMICAS REGIONAIS E SUAS TERRITORIALIDADES	
Ana Laura Vianna Villela Rosa Salete Alba Claudio Machado Maia Laiz Arruda	
DOI 10.22533/at.ed.97719231218	
CAPÍTULO 19	246
SISTEMA DE RECOMPENSAS PARA O TRABALHADOR DO SÉCULO XXI	
Ernandes Farias da Costa Francisco Damião Damasceno Neto Luise Maria dos Santos Dias John Lennon Oliveira Araújo Rubens Caminha Juaçaba Filho Silvio Roberto Dias da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.97719231219	

CAPÍTULO 20	251
SEGURANÇA HÍDRICA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BOA VISTA/RORAIMA	
Mónica Montana Martínez Ribas	
André Andriw Santos da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.97719231220	
CAPÍTULO 21	264
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FORTALEZA/CE: SÚMULA ACERCA DOS SENTIDOS E EXPERIÊNCIAS DAS USUÁRIAS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JARDIM E CANINDEZINHO	
Benedita Beatriz Elias Dias	
Jamille Rodrigues Braga	
Lívia Kelly da Silva	
Leila Maria Passos de Souza Bezerra	
DOI 10.22533/at.ed.97719231221	
SOBRE AS ORGANIZADORAS	270
ÍNDICE REMISSIVO	271

A FILOSOFIA DE HEIDEGGER E O DIREITO: FUNDAMENTOS E ORIGENS DO DIREITO

Data de aceite: 18/11/2019

Gabriela Leão de Sousa

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
São Paulo - SP

RESUMO: O estudo científico que aqui se apresenta teve por objetivo a aproximação — considerada de extrema urgência — entre a Filosofia do Ser e o Direito; isto é, entre o Direito e uma busca pelo sentido do ser em meio a crise jurídica que se apresenta na atualidade. Para isto, fez-se necessário um aprofundamento inicial nos conceitos basilares da filosofia heideggeriana, seguidos por uma problematização lógica do contexto em que se apresenta a obra do autor, tal como a relação intrínseca de tal conceito com o qual nos encontramos na atualidade. Em seguida, a reflexão da origem do Direito e sua natureza ficcional foram abordadas para, em um próximo momento, estabelecer-se a Justiça — na correlação com o Dasein — como caminho para um existir autêntico do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Heidegger, Dasein, ente, Mitsein;

**HEIDEGGER'S PHILOSOPHY AND ITS
RELATION TO LAW: BASIS AND ORIGINS OF
LAW**

ABSTRACT: The scientific study presented here has the objective of approaching the relation between the Philosophy of Being and the Law; i.e. between law and a search for the meaning of being in the midst of the current legal crisis. For this, it was necessary an initial deepening in the basic concepts of Heideggerian philosophy, followed by a logical problematization of the context in which the author's work is presented, as well as the intrinsic relationship of such concept with which we find ourselves today. Finally, the reflection of the origin of Law and its fictional nature were approached to, in a next moment, establish Justice - in correlation with Dasein - as a way to an authentic existence of Law.

KEYWORDS: Law, Heidegger, Dasein, ente, Mitsein;

INTRODUÇÃO

A filosofia de Heidegger propõe-se a uma investigação da questão do ser, a única questão digna de ser pensada. É através de um corte entre as investigações ônticas e o que chamar-se-á aqui de ontologia fundamental, que Heidegger traça um caminho para o Dasein. Trata-se, acima de tudo, de um retorno aos gregos, mas também de superação; da constatação de uma filosofia do ser que por

muito perdia-se em uma metafísica tradicional que perpetuou a deturpação do sentido do ser.

É certo que Heidegger nunca tratou propriamente da questão jurídica, mas a sua filosofia apresenta-se para nós de tal forma que não se pode mais ignorar a possibilidade de existência do jurídico na esfera autêntica, tomando, entretanto, sempre o cuidado de resguardar a liberdade do Dasein no jurídico inautêntico, o que não impede de pensar o Direito sob a esfera do “ser-si-mesmo”. Como pensamento, toda filosofia é um convite para pensar radicalmente e, na insensatez, renunciar a si mesmo através desse pensamento. O pensamento, em Heidegger, não pretende salvação ou sabedoria, mas é antes um caminho que fala de renúncia; e ele mesmo é também um caminho que já renunciou a pretensão das doutrinas, obras culturais válidas, ou de um grande feito de espírito.

A segurança, dos dogmas jurídicos e do não-pensar, é totalitária por natureza: o que não visa sobrevivência representa perigo e ameaça a serem combatidos. Surge um espírito de imposição e subserviência que nada pode resistir. “*Ser, pensar, sentir, saber, fazer, ou se enquadram no serviço, ou não têm nem hora, nem vez.*” Há uma realidade de subordinação das atividades em direção à segurança. A sobrevivência é o único objetivo das ações: toda a realidade se põe a serviço dela: tanto a realidade do que se é, como do que não se é. Ela se impõe como fim para o qual se sacrifica a própria realização do homem. Essas relações constituem o princípio de agenciamento e determinação de todo o processo histórico mundial. A realidade está subordinada à sobrevivência e esta é objetivo de qualquer empresa.

O mais difícil da investigação é o princípio: não é fácil renunciar radicalmente ao que achamos já saber da realidade. O princípio é difícil por exigir radicalidade. Ao abordar-se objetivamente a realidade já se há ocupação por certos objetivos, já há preocupação com as imposições do objetivo: e é assim que se perde a limpidez do espelho: por essa ocupação que vemos apenas projeções dos nossos objetivos na realidade, destruindo toda a originalidade. É essa distorção fundamental relacionada ao ser moderno: a realidade acaba na correlação entre sujeito e objeto. Na modernidade, a questão sujeito objeto tem uma decisão essencial: “*a decisão de que na funcionalidade de tudo e de todos reside o sentido de ser e realizar-se, mora o vigor originário do valor da verdade, se gera a dinâmica de temporalidade de todo o processo histórico.*”¹

Trata-se, portanto, de pensar um Direito fora da funcionalidade e da operatividade, trata-se de pensar o Direito em existência. Para poder pensar o Direito sob a esfera da filosofia do ser, entretanto, faz-se necessária a conceituação de temas fundamentais — ainda que, para o nível de relatório, tomados e retomados sem

1 LEÃO, Emmanuel Carneiro. Aprendendo a pensar - Vol I, Capítulo I. São Paulo: 2016, Ed. Daimon, p. 169

maiores profundidades — da filosofia heideggeriana, tal como reflexões inerentes ao pensar jurídico: ao pensar do Direito, ou ainda: pensar o Direito. O que se pretende é, portanto, pensar o Direito através da perspectiva do pensamento radical: isto é, radicalizar o pensamento jurídico para pensá-lo frente à mais importante das questões: a questão do sentido do ser.

TORÇÃO E SUPERAÇÃO DOS GRANDES PENSADORES

A herança Heideggeriana que a filosofia moderna carrega jamais poderia se restringir a Ser e Tempo — apesar de, enfatiza-se, ser esta a obra na qual Heidegger provoca uma virada irremediável no pensamento filosófico. Mas esta herança se desdobra em dois termos de suma importância: *Überwindung* e *Verwindung* (superação e torção) da metafísica como era conhecida até então.

O esforço de superação da metafísica explicita a essência do primeiro, o qual carrega a ideia central de destruição — por um pensamento radical — das pressuposições fundamentais tidas como dogmas até então. No que tange ao segundo, torção, há uma complicação linguística da qual não se pode fugir, visto o papel central da linguagem na teoria heideggeriana: esta palavra corre o perigo de distorcer-se na tradução² e deve ser entendida com um caráter convalescente, de uma superação a ser feita de dentro da filosofia para fora. Compreender os termos acima elencados é de importância central para compreender os primeiros rascunhos que depois cristalizariam os temas centrais das obras de Heidegger.

Trata-se da *Ontologia fundamental*, conceito basal do pensamento Heideggeriano, seguida pela *História da verdade do ser*. Estes dois temas são marcos de caminhos: há muito a se dizer sobre uma distinção entre um primeiro e um segundo Heidegger, não obstante estes caminhos sejam, por momentos, tortuosos; mas delimitam uma cristalização gradativa, desde o esboço à completude de suas obras. Ao caminho, sempre refere-se Heidegger — entre os galhos da floresta negra, sempre ligando a filosofia ao poetizar.

Verifica-se, portanto, uma filosofia de esforço, não apenas de superação, mas de retorno; de uma volta aos pré socráticos, ao início do primevo da filosofia, mas através de uma radicalização nova: é caminhar com os “grandes”, como se refere Heidegger a diversos pensadores, mas superá-los, radicalizar o caminho por eles traçado. É o esforço do retorno à primeira pergunta, à ontologia fundamental em sua plenitude; trata-se do resgate do sentido do ser, deturpado, segundo o autor, pela linguagem grega e perpetuado na filosofia até o seu tempo. Eis aqui a virada radical: o que é o ser? *Por que há o ser e não o nada?*

2 GIACOIA JR, Oswaldo. Heidegger Urgente: introdução a um novo pensar. São Paulo: Três Estrelas, 2013, p. 42.

É desta investigação que resulta a distinção fundamental entre *ente* e *ser*. Ora, entende-se por que a filosofia do ser, ao final do século XX, parecia cair no silêncio e no esquecimento; pois trata de uma filosofia de “violenta” crítica aos hábitos da inteligência, ao desafio de encarar-se ao mesmo tempo a liberdade e a realidade; é a isto que nos chama a filosofia de Heidegger; e das filosofias do ser, é a de Heidegger que se a mais autêntica, na medida em que propõe-se a investigar o sentido do ser e não do ente, tido até este momento como sinônimo — equivocado — do *dasein*, o ser em sua autenticidade.

Heidegger retorna, em crítica, à análise do pensar grego, para apontar que, após a morte de Aristóteles, a questão da ontologia volta-se exclusivamente aos entes, nas coisas, nos objetos. Desta forma, torna-se necessário distinguir as palavras gregas *on* (ente) e *éinai* (ser). No latim, *ens* (ente) passa a ser usado como substantivo sinônimo de *esse* (ser) - vez que *ens* correspondia também ao participio presente do verbo *esse*. Na filosofia, predominou o sentido do substantivo e esqueceu-se o do verbo.

Entretanto, dizer ente é dizer sendo e, assim, refere-se ao verbo, ao ser.³ Ente é o conjunto de todas as coisas, de tudo que há e, desta forma, pode-se dizê-los como seres e, conseqüentemente, como um ser, um ente, um sendo. Entrementes, *ser* significa também “*ser presente, estar presente, agir no presente, dar presença, apresentar-se. Algo é correspondente a algo há, algo existe, eis aí algo, estou diante de algo, deparo-me com algo, percebo algo, algo se me manifesta.*” (p. 59, par. 2).

Pensar a existência, entretanto, é trazer à tona a questão do espantamento. Ora, qualquer um é capaz de aperceber-se das coisas, dos entes, seres, coisas, fenômenos, mas espantar-se com a existência destas coisas leva-nos a um outro patamar. O espanto suscita perguntas: o verdadeiro Ser espanta-nos. Os entes percebem-se. “*Experimento o ser dos entes quando considero o fato e a possibilidade de eles serem*” (Aloysio Pereira, p. 59). A experimentação do ser e dos entes só se faz possível quando na indagação sobre o fato (representação) e possibilidade (presença) de existência.

Mas, na correlação entre atividade, meio e fim, costuma-se dar-se o ser do caminho e o sentido da realidade. Mesmo o fim sendo o último, o alcance, ele - o objetivo - é o primeiro a ser estabelecido; o fim predetermina o sentido, as dimensões e o nível do caminho. Desta forma, constata-se o fim como anterior ao caminho; ao caminhar, move-se na dependência do objetivo, do fim. A caminhada é meio, nunca livre, uma vez que estamos há muito presos na ideia do fim.

É daí que surgem as maiores indagações do homem: “o quê?”, “por quê?”, “para quê?”, e faz-se dela a ideia de que o primordial seja encontrar para elas respostas. E

3 PEREIRA, Aloysio F. Estado e Direito na Perspectiva da Libertação. São Paulo: 1980, Ed. Revista dos Tribunais, p. 59.

na ausência de resposta para elas, surge a ameaça ao homem por perder o controle sob o porquê e para quê dele mesmo. Surge então a necessidade da urgência da certeza e da segurança. *“E nos lançamos de corpo e alma à construção de um mundo de consumo e funções, onde tudo tem o lugar marcado, a função devida e a hora certa.”*⁴

Angelus Selsius, no poema *La Rose est sans pourquoi*, revive o amor do pensamento pelo mistério; tal poema é encontrado sempre no âmago dos estudos do pensamento heideggeriano. A Rosa não tem um por quê nem tampouco um para quê, ela não deseja coisa alguma, não pretende nada: “floresce ao florescer”; tem o ser de flor na própria florescência, na natividade da floração; ela se ocupa completamente e exclusivamente com a flora da flor. Não possui ciência ou consciência, ela é somente flor. A rosa está recolhida no mistério do ser.

Diziam os gregos “to eón” (o sendo), “to éinai ton ónton” (o ser dos entes). O ser do ente é, desde o início do pensamento ocidental, a única coisa digna de ser pensada. Essência deriva de esse (infinitivo), desta forma, pode-se dizer que essência se tornou, portanto, sinônimo de ser. Não é à toa que retoma e dá suma importância, Heidegger, à linguagem: ela se fazia presente no pensamento uno, o primeiro, dos filósofos da natureza. A essência é tentada à representação na linguagem; mas essência vem de “aparecer e tendência de tender” (Ibid., p. 61). Essência é ser. No pensamento dos grandes, os primeiros, essência manifesta o permanente que há no ser enquanto retirado do devir e da mudança.

No método dialético se faz possível a elevação aos mais elevados níveis do ente, através da descoberta de uma realidade que resta na forma, que é o verdadeiro *onton on*. A causa última e cerne dos entes, em Platão, é a idéia do bem; aqui, bem e ser se identificam: a ideia do bem é a que torna possível o “ser mesmo de toda ideia”⁵. Resta então o problema do ser e sua herança como ente, vez que torna-se o homem o centro dos entes e volta-se às costas ao ser⁶.

No projeto de Aristóteles, entretanto, a pesquisa do ser recai em uma ontologia científica que trata de uma crítica eterna. Em Aristóteles, a pesquisa do ser sempre foi inicial. É a assertiva: “Não se pode prolongar Aristóteles, mas só repeti-lo, isto é, recomeçá-lo”⁷

4 LEÃO, Emmanuel Carneiro. Op. cit., p. 182.

5 Aloysio Pereira, op. cit., p. 61

6 “A verdade passa a ser adequação (omóiosis) entre o intelecto (o olhar) e a coisa. De não-cultuação (aléteia) do ser, a verdade transmuda-se em exatidão (ortótes) do olhar. Põe-se o homem no centro dos entes, como critério da verdade. E volta as costas ao ser.” (Aloysio Pereira, op cit., p. 61).

7 Aubenque, Pierre. Citação em: PEREIRA, Aloysio F. Estado e Direito na Perspectiva da Libertação. São Paulo: 1980, Ed. Revista dos Tribunais, p. 62

A ONTOLOGIA FUNDAMENTAL

Heidegger constrói uma fenomenologia hermenêutica do ser-aí — ou ser-o-aí — para uma construção da analítica da finitude. É a tentativa do resgate da indagação do sentido do ser. Diz-se que houve, com Heidegger, uma reviravolta na filosofia como conhecida até então; ora, isto explica-se, entre outros, pela suposição de veracidade de uma filosofia do ser; ao constatar-se que não estamos familiarizados com o significado desta palavra, a perplexidade nos alcança sorrateiramente. É esta a ontologia fundamental: a busca última pelo sentido do ser, atendo-se ao pensamento que anteriormente se formou, mas com ele rompendo através de um pensamento de radicalização da filosofia.

O cerne do problema, entretanto, encontra-se antes no sentido da pergunta sobre o ser; e daí a suspeita de nunca ter havido, em toda a história da filosofia, uma resposta pertinente para o questionamento do sentido do ser. Faz-se necessário, para entender o que Heidegger dizia sobre o sentido do “perguntar”, observar o contexto em que Heidegger escrevia *Ser e Tempo*; um contexto de crise das ciências no século XX.⁸ A grande importância desta crise é o seu efeito na infraestrutura ontológica das ciências; aí se impõe a urgência da busca pelo sentido do ser. Em Heidegger, vê-se que esta pergunta havia sido esquecida pela ontologia metafísica, que sempre se debruçou sobre o ser dos entes, esquecendo-se do verdadeiro significado que ainda poderia se retirar da palavra “ser”. Ignorou-se completamente a diferença essencial entre ser e ente. A intenção do pensamento heideggeriano é, portanto, a própria ontologia fundamental, a crítica à ontologia tradicional; trata-se da “destruição da ontologia do puramente subsistente”⁹.

É que para se buscar o sentido do ser, deve-se buscar, primeiramente, o sentido e a razão da pergunta que sobre ele se faz. O que se quer dizer é que, mesmo a pergunta pelo sentido do ser, na necessidade de ser proposta adequadamente, necessita de uma direção, de um objetivo prévio. E mesmo esta pergunta está amarrada à teorias e definições anteriores. É que perguntar é “perguntar por” e também “perguntar a” e, desta forma, ao perguntar, já se tende ao perguntado.

Trata-se também de uma tarefa de estudo metodológico, que se apoia em Husserl — voltar-se à própria coisa —, para assumir a investigação do sentido do ser através da analítica da finitude. Impõe-se, portanto, o alinhamento da diferença

8 É o que aponta brilhantemente Oswaldo Giacoia Jr: “Toda ciência tem como base uma 'infraestrutura' conceitual, referiu a um domínio dos objetos dos quais extrai um saber sistemático, por meio de uma metodologia de investigação que inclui pautas de observação, controle e experimentos, discriminando assim um regime de verdade. Uma crise científica pode afetar, por exemplo, a periferia do conjunto teórico ou então a metodologia e seus procedimentos. Mas pode afetar também o ‘núcleo duro’ de uma ciência, aquela base de conceitos fundamentais que designam as entidades (onta) ou o campo dos objetos de investigação. (...) Questionar tais conceitos é algo que afeta o substrato ontológico e desestabiliza a compreensão de ser vigente em determinada disciplina científica.” (Giacoia Jr, op. cit., p. 54 ,)

9 STEIN, Ernildo. *Seis Estudos sobre “Ser e Tempo”*. 5. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 12

ontológica, isto é, a indissociável diferença entre ente e ser. Estes não são e não poderiam, de forma alguma, ser idênticos.

Sobre esta pergunta fundamental, Heidegger distingue, em um primeiro plano, o ser e o ente dentro da estrutura do “perguntar”. O ser constituiria, aqui, o ser do ente; o perguntando, enquanto *aquilo que se pergunta* seria o ente. E, na busca das caracteres do ser do ente, deve-se evitar as falsificações; trata-se da busca do correto modo-de-acesso ao ente. É que o problema está nas diversos entes que resultam da denominação do “ente”. Para Heidegger, entretanto, “*Ente é tudo aquilo de que discorremos, que visamos, em relação a que nos comportamos desta ou daquela maneira; ente é também o que somos e como somos nós mesmos*”.¹⁰ O ser, por sua vez, resta na realidade, abrange o que é válido; está no *Dasein*, no que *dá-se*; no ente trazido à transparência.

A pergunta fundamental, entretanto, exige uma elaboração “*dos modos de dirigir o olhar para o ser*”. É nela que se faz possível encontrar uma escolha correta de um ente exemplar e do verdadeiro modo de acesso a este ente. O sentido da pergunta pelo ser é tornar visível um ente. Só é possível chegar ao *Dasein* através deste ente que são os perguntantes. E *Dasein* significa “trazer a exposição prévia de um ente quanto ao seu ser” (p. 47)¹¹.

O que se faz aqui é uma diferenciação entre os entes e o ser dos entes em totalidade.¹² E para que esta diferenciação se apresente completa, Heidegger traça uma linha divisória entre ôntico e ontológico; este último refere-se à pergunta fundamental, isto é, à pergunta pelo sentido do ser como Ser e não ao ser dos entes. Esta diferença, em Heidegger, poderia ser descrita também como entre *Existenzial* (ôntico) e *Existencial* (ontológico). É este último o plano do Ser, que não compreende características particulares, percepções, mas “designa o fundamento originário que os torna essencialmente o que eles são, ou seja, o que os constitui em seu ser próprio” (Giacoa Jr, p. 58).

A ciência cuida, portanto, do campo ôntico; o mundo dos objetos possíveis, ditos por Heidegger como *Wirklichkeit*, são os entes intramundanos. Aqui, o homem seria um ente intramundano, que habita estas regiões ônticas juntamente com os outros entes. Este mundo ôntico compreende as perguntas que faz a ciência e não se preocupa com a pergunta pelo sentido do ser, pois esta, por sua vez, encontra-se

10 Heidegger, Martin, 1889 - 1976. Ser e tempo. Tradução, organização, nota prévia, anexos e notas: Fausto Castilho. Campinas, São Paulo: Ed. Unicamp; Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2012, p. 45

11 Heidegger, op. cit., p. 47

12 Oswaldo Giacoia Jr explica de forma brilhante esta diferenciação, recorrendo à filosofia platônica, é como se lê: “Com Platão, por exemplo, podemos dizer que a essência (o conceito) de cão nada tem a ver com qualquer cão determinado, nem com nenhuma raça canina existente no mundo ou na imaginação. Ela consiste no elemento ideal (*eidōs*, em grego; *idea*, em latim), presente em todo cão empírico e que o caracteriza como tal - e não como um gato -, mas que não é perceptível aos sentidos, apenas discernido pelo intelecto. Platão deu a isso o nome de ideia — entidade de um mundo (metafísico) puramente inteligível.” (GIACOA JR, op. cit., p. 57

no mundo ontológico. Falamos aqui, portanto, da pergunta ontológica; a pergunta fundamental, pelo sentido do ser. Aqui retorna-se a urgência desta pergunta, compreendida essencialmente nesta diferenciação. Ao dizer que as ciências tratam dos entes compreendidos no mundo ôntico, Heidegger explicita a crise das ciências à sua época e retoma a necessidade de retornar-se — ou finalmente buscar-se verdadeiramente — a pergunta pelo sentido do ser. Esta pergunta fundamental seria o caminho para uma solução desta crise, pautada não pelos objetos particulares (os entes), mas pelo Ser do ente.

Não se trata, entretanto, de uma pergunta ao aleatório; a pergunta ontológica ruma-se de um ente especial, que possa possibilitar um acesso ao Ser; ao mundo ontológico. E daí surge o questionamento do início, do trajeto e do objetivo; esta pergunta deve ser orientada pelo que Heidegger chamou de *vetor*: “A partir de onde, ou de que, seria possível obter esse acesso privilegiado aos modos de ser (Seyn)?” (Giacoa Jr, p. 60). Para que isto seja possível, para que tal pergunta possa ser feita de forma autêntica — talvez pela primeira vez na história da filosofia — retoma-se: é necessária a destruição das bases da ontologia metafísica tradicional — que privilegiou a essência no lugar da existência —; volta-se, portanto, ao que se disse anteriormente sobre a superação. Mas qual seria, portanto, o único ente possível de transparência de seu ser? Qual seria o vetor?

É aqui que surge o conceito de *Dasein*, do ser-o-aí — ou ser aí.¹³ O *Dasein* seria o único, dentre todos os entes, para qual a pergunta faria sentido; é o único que interessa para a pergunta ontológica. O ser-o-aí é, portanto, o único ente de natureza autenticamente ontológica, “aberta e voltada para o Ser”. É disto que trata Heidegger ao falar em *Ontologia Fundamental*: de um caminho para dentro da filosofia, de um retorno e de uma descoberta; de uma destruição da metafísica que prevê um retorno para o mundo ontológico; de uma superação que se opera de dentro, do retorno, para fora, para o fim.¹⁴

DASEIN: ESTAR-O-AÍ

Heidegger, ao definir o *Dasein* como ponto de partida do caminho para a resposta para o Ser, traz o conceito de apresentação. Trata-se do homem: o único ente que, existindo, preserva a essencialidade do Ser — é o “aí”, na exterioridade para o Ser, em seu desdobramento para o Ser. Mas definir *Dasein* não é uma tarefa fácil, pois

¹³ Oswaldo Giacoia Jr, em sua obra supracitada (p. 64), aponta a sugestão de Heidegger sobre a tradução do *Dasein*: este deveria ser traduzido, não como être-là, mas como être-le-là, isto é “ser-o-aí”. Observar nota de rodapé nº 17.

¹⁴ “É esse o sentido mais próprio da expressão *destruição da metafísica*. A ontologia fundamental heideggeriana não perfaz um salto para fora da filosofia, tal como a conhecemos e a praticamos, nem constitui uma recusa da tradição filosófica ocidental. Ao contrário, trata-se de prosseguir no caminho dessa tradição, que também determina o futuro, já que se trata ainda e sempre de perguntar-se pelo sentido do Ser.” (Giacoa Jr, op. cit., p. 61).

o próprio ente que pergunta precisa desvincular-se das amarras da definição que, historicamente, foi atribuída a si. É por isto que a descrição de Dasein deve ser ontológica, entendida através da existência e não da essência; através daquilo que se apresenta, do que se mostra.

Este ente, cuja tarefa de examinar assume Heidegger, é o que *somos cada vez nós mesmos*. E a essência deste ente deve ser concebida através de uma existência. É aí que resta a tarefa ontológica proposta por Heidegger: para designar-se este ente através de sua existência, deve-se superar as significações impostas até então pela ontologia tradicional do próprio termo *Existencia*. É por isto que Heidegger emprega, para o termo Existencia, o termo Subsistência como expressão interpretativa do *Dasein*, e existência restará na determinação-de-ser somente para o *Dasein*.¹⁵

A palavra *Dasein* é composta pelo verbo “ser” (*sein*) e pelo adverbio “aí” (*da*); é o ente que existe enquanto esta aí, na abertura para o Ser¹⁶. Não se deve confundir, entretanto, o adverbio com um sentido de localidade, mas de exterioridade: trata-se da abertura para o “Ser”, do estar para o Ser. O homem é, portanto, essa abertura em essência — é-o-aí: “Como *Dasein*, o homem é ontológica e originariamente existência ex-tática.” (Giacoia Jr, p. 63).

A palavra *Dasein*, segundo a tradição, significa ser/estar presente, diante da mão (*Vorhandensein*), existência. Nesse sentido, fala-se, por exemplo, das provas para a existência de Deus. Em *Ser e Tempo*, todavia, *Dasein* é entendido de outro modo. Os franceses também não observaram isto inicialmente, razão pela qual eles traduzem *Dasein*, em *Ser e Tempo*, como *être-là*, o que significa: ser/estar aí e não lá. Em *Ser e Tempo*, o “da” não significa uma indicação de localização para um ente, mas deve nomear a abertura, na qual o ente pode ser/estar presente para o homem também ele mesmo, para si mesmo. O “aí” (*da*), para o Ser, distingue o ser-homem. A adequada tradução francesa para *Dasein* teria de soar: *être-le-là*.¹⁷

O *Dasein* relaciona-se diretamente com o conceito heideggeriano de *Mitsein* (ser-com) — em conjunto, estes representam, na filosofia do ser, uma ruptura definitiva com o individualismo¹⁸, não se tratando mais do ser em si mesmo, mas do ser-com. A sociabilidade é, portanto, indissociável da filosofia do ser em Heidegger.

Dasein é ainda ser-para-a-morte, tendo a finitude como marca essencial de sua existência e, no caminho para o sentido do ser, no pensar das possibilidades, o *Dasein* adquire consciência de sua finitude, compreendendo sua existência nos limites da temporalidade e do espaço. A abertura para o ser, da qual se falou anteriormente, é inerente aos conceitos de autenticidade e inautenticidade, sendo esta última a “marca da banalidade e da utensiliaridade”; a primeira, a Autenticidade, por seu turno, parte da preocupação-com-o-outro, através do conceito de cura: a

15 Ser e Tempo, op. cit., p. 139

16 GIACOIA JR, op. cit., P. 63

17 HEIDEGGER, citação em Giacoia Jr, op. cit., p. 64.

18 MASCARO, Alysson L. Filosofia do Direito. — 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 380

marca da existência autêntica. É a compreensão do ser, entretanto, que leva ao autêntico.

DIREITO COMO FICÇÃO

A natureza ficcional do Direito encontra seu estudo enraizado em diversos ramos da Filosofia do Direito mundo afora. Entretanto, como bem saliente Willis Guerra¹⁹, não é necessário ir muito além das bases teóricas do Direito como o é concebido em nosso contexto: basta voltar os olhos a uma hermenêutica investigativa em Kelsen.

O conceito de Hans Kelsen de ordenamento jurídico assenta-se na ideia da norma fundamental (Grundnorm)²⁰ — esta seria o fundamento de validade de todas as demais normas —, esta, entretanto, de caráter hipotético; e é aqui, portanto, que o próprio Kelsen apercebeu-se da problemática: como poderia a norma fundamental de um ordenamento jurídico possuir caráter hipotético, que pode tender à duas respostas, a depender de sua subsunção empírica no mundo real? Isto significaria ultrapassar o limite — delimitado precisamente em refuta ao Direito Natural — do mundo do “Ser” e o do “Dever-ser”.

A qualificação de uma norma jurídica deve, portanto, pautar-se na sua validade. E, para isto, Kelsen trouxe o conceito de uma norma primeira, puramente jurídica, de caráter puramente indicador de existência a um Ordenamento. Esta norma primeira seria, portanto, o fundamento de validade de todas as demais. Hans Kelsen deu a esta norma fundamental, para solucionar os impasses que de seu conceito surgiam, uma natureza ficcional — fingierte —, norma como um “como se”; Kelsen volta, desta forma, o maior propósito de sua obra à diferenciação entre ficções e hipóteses. É neste sentido que aponta Willis Guerra:

(...) as primeiras [hipóteses] são apresentadas como conscientemente inventadas, sem pretensão de serem verdadeiras, no sentido de corresponderem à realidade, tal como as hipóteses, que devem ser prováveis (e comprováveis), enquanto as ficções, por seu turno, devem ser úteis para fazer avançar o conhecimento, dando como resolvidas questões que se apresentam como obstáculos para este avanço.²¹

O entendimento do que significou a atribuição do caráter ficcional à Grundnorm, na teoria Kelseana, pede a compreensão do que se quer dizer por ficção. Ora, a ficção não encontra seus acontecimentos enraizados na lógica. É o que se vê em Roman Ingarden, “incompletude ontológica” que permeia o mundo ficcional, do qual não se vê necessariamente a realidade, mas o que dela é passado. É por isto que os juízos realizados no âmbito fictício não podem ter atribuições de “verdades” ou “falsidades”; pois este mundo não trata da realidade, mas de sua simulação.

19 GUERRA F., Willis Santiago. O Conhecimento Imaginário do Direito. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2011.

20 Idem, p. 14

21 Idem, p. 17

Isto não acontece, salienta Willis Guerra, no que tange ao Direito, pois trata-se de *“uma outra realidade, de uma outra natureza — deontológica, no caso do Direito, do âmbito do dever ser, e não puramente ontológica, do ser (ontos, em grego antigo)-, humanamente construída, com, tal como a dicção, mas de modo coletivo (...) e dotada de caráter vinculante, que a impões a nós COMO SE realidade fosse, na qual devemos acreditar — e não apenas podemos, se quisermos, praticando a ‘suspensão do descrédito’ a que se refere Wordsworth, como condição de fruição da ficção -, e isso para evitar que, em razão do descrédito, se venha a sofrer consequências, bem reais, que decorrem da implementação das sanções jurídicas.”*²²

A proposta que faz Willis Guerra é a de um Direito advindo da ordem do desejo. Isto se entende quando verifica-se um Direito parte do universo ficcional, lúdico. Este mundo lúdico no qual encontraria-se o Direito traz muito mais possibilidades que o real, pois ele varia muito mais no tempo e no espaço reais, além de possuir um tempo e espaço próprios²³. É dizer que o Direito é função do que há de mais humano em nós: o desejo; é, ao mesmo tempo, a causa e o efeito. O Direito não é, portanto, da origem dos interesses, mas encontra-se em um mundo inerentemente representado por nós através do desejo.

Conferir o caráter de desejo, isto é, o desejo como cerne da representação que temos sobre o mundo, traçamos para o Direito um mundo imaginário, o qual se apresenta para nós a partir da objetividade (o passado, o que já foi feito, “pronto e acabado”), mas também a partir de uma previsão, que se encontra no presente e condiciona o que será o Direito no futuro. É de um saber poiético que trata esta concepção, em confronto com o outro técnico.

DIREITO E JUSTIÇA

O conceito de justiça é indissociável à filosofia do Direito e ao arquétipo jurídico construído e retomado na modernidade; compreender o que se entende por justiça, entretanto, não é uma tarefa simples. Em Aristóteles²⁴, compreendemos dois grandes campos da justiça: a justiça particular e a justiça universal. Esta última relaciona-se intrinsecamente à lei, compreendendo não só uma manifestação geral da virtude, mas à adequação ao que é posto na lei, isto é, ao que a lei determina como justo. Para Aristóteles, entretanto, a lei só é válida quando justa; do contrário, não é lei; disto entende-se que, se só há lei quando justa, a justiça resta também, na universalidade, no cumprimento da lei. O que se entende por manifestação geral da virtude está na concepção da justiça como virtude contida em todas as demais virtudes: a justiça é, portanto, a virtude universal.

22 Idem, p. 21-22

23 Idem, p. 24

24 O livro V da Ética a Nicômaco tem, em seu início, a questão da justiça como tema central.

A justiça particular, por sua vez — aquela em sentido estrito —, vem a se desdobrar, para Aristóteles, em justiça distributiva, corretiva e de reciprocidade. A primeira trata da distribuição de riquezas, isto é, de um “justo meio termo entre duas pessoas”²⁵, pautada no mérito. A segunda, também conhecida por diortótica, se pauta na distribuição aritmética, encontrando-se no âmbito penal, mas ultrapassando o conceito de pena. Há ainda uma última forma de justiça particular, a da reciprocidade, caso de exceção, que não trata de bens ou correções. Esta é a justiça mais sensível, que trata da troca entre os indivíduos, de puramente uma relação de reciprocidade.

É na reflexão sobre a justiça que a filosofia de Aristóteles desagua no Direito Natural — em especial no que tange às proposições acerca da equidade e das leis, vez que este, o Direito Natural, seria a própria apreensão das coisas: “Mais alto que a lei, é a equidade que coroa a justiça”.²⁶

A pergunta fundamental da qual trata o presente trabalho se assenta na possibilidade da existência autêntica do Direito de acordo com a Ontologia Fundamental, isto é, à luz da filosofia do ser de Martin Heidegger. Para isto, entender o Direito através do conceito de Justiça é de suma importância para o que se pretende concluir. É que, como propõe Jeanette Antonios Maman, a Ordem jurídica — e aqui retoma-se a natureza ficcional do Direito, vista no capítulo anterior —, é antes uma pesquisa do justo, do acesso à justiça pela *observação* e pela *intuição*.

O jurídico — do caráter justo — poderia então ser alcançado pelo Dasein? É esta a questão base do que pretende se concluir a seguir.

A EXISTÊNCIA AUTÊNTICA DO DIREITO NA JUSTIÇA

A questão ontológica, isto é, a pergunta fundamental de Martin Heidegger, impõe-se, no presente trabalho, ao Direito: qual é o sentido de ser do Direito? A pergunta fundamental pelo Direito será aqui estudada nos parâmetros da pergunta fundamental de Heidegger. Em muito se discute a crise do Direito na contemporaneidade — remontando-nos à crise das ciências em que se inseriu a filosofia de Heidegger —: esta crise, especialmente no contexto brasileiro, não pode ser ignorada. Para uma interpretação lógica, o confronto: a pergunta essencial e a pauta para um Direito que pode existir no mundo autêntico, que pode, em sua forma mais plena, existir no mundo ontológico.

É na linha de Jeanette Antonios Marmam e Aloysio Ferraz Pereira, que se conclui o presente estudo, a dizer: o Direito autêntico é aquele que se apresenta no suprimento das necessidades vitais do ser-aí outro; é aquele que promove a igualdade: “*É no atender às necessidades existenciais do outro, que sofre privações*

25 Mascaró, op. cit., p. 96

26 Idem, p. 79

*nas coisas e na sua pessoa, que se revela o jurídico autêntico.*²⁷

É nesta linha que entende-se como modo autêntico do ser jurídico a Justiça. Esta é intrínseca à juridicidade, que tem, por sua vez, raiz ontológica²⁸. A Justiça, entretanto, necessita do querer o bem, através de esforço e energia, para que realize-se em si mesmo. O que se quer dizer é que, sendo os homens iguais em sua nulidade, a co-existência só se torna possível quando deixa-se que cada um seja aquilo que é, mas dentro dos parâmetros de igualdade social, política e jurídica. É ao Mitsein que se faz aqui o retorno: não se pode ignorar, na busca pelo Sein, através da abertura no ente, o cotidiano e a vida do homem que se faz abertura. O Direito justo é aquele que se faz terreno comum entre o comum e o manipulável (Zuhandenheit - “à mão”).

Não se trata de uma pesquisa que parte do homem considerado isoladamente, mas da sociedade. Só assim chegar-se-à ao objetivo da pesquisa pelo justo. A individualidade está em confronto com o ser autêntico de Heidegger e, aqui, do Direito como propõe o presente trabalho. Só poderá se falar em liberdade para o indivíduo quando esta for plena para a sociedade. Ora, o fim desta é, antes de mais nada, a liberdade igualitária, sendo esta aqui a existência autêntica do Mitsein. Trata-se da igualdade para a liberdade.

Entender o Direito a partir de uma ordem jurídica justa é trazer a possibilidade de uma existência real no mundo, de uma existência material e espiritual. É trazer a possibilidade de que os homens possam viver de forma autêntica. Não se pode virar os olhos para o fato de que o Direito está, vêemente, ligado à produção da vida material e espiritual, estando, portanto, mergulhado ele também nas questões existenciais. Não se pode mais ver o Direito como tão e somente através do caráter normativo, isolado, pois ele resta antes na convivência e na co-existência; no Mitsein.

O Mitsein se manifesta de diversas formas no universo jurídico — mas, salienta-se, o Mitsein pode se desdobrar como forma autêntica e inautêntica —, a dizer: no fazer jurídico, ao legislar, deve-se examinar os grupos através da compreensão da situação fundamental em que se encontram as partes. As consequências disto são que: “(...) o olhar da justiça, à crua luz da existência autêntica, não é toldado pelas ilusões e artifícios do se no mundo cotidiano.”²⁹

É a partir de sua constituição na liberdade que o Dasein forma o mundo e, inevitavelmente, com outrem; e na percepção do mundo e de outrem como iguais — ou co-originaários (Pereira, p. 211) —, o Dasein é obrigado a reconhecê-los como *alteridade indisponível por ele mesmo fundada*. É desta compreensão, em liberdade, que surgem para o Dasein corações e obrigações. Há de se diferenciar, entretanto,

27 Jeanette Antonios Mamma, p. 327

28 No cuidado, entretanto e como bem observa Jeanette Antonios Mamma, e na culpabilidade assumida do Dasein.

29 Aloysio Pereira, op. cit., p. 206

o que se entende por juridicidade autêntica — a Justiça — e o Direito como o é concebido na teoria filosófico-jurídica. Esta diferença resta propriamente na justiça: a verdade do ser-em-comum; uma estrutura do ser-no-mundo-com-outrem.

REFERÊNCIAS

- GIACOIA JR, Oswaldo. Heidegger Urgente: introdução a um novo pensar. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
- PEREIRA, Aloysio F. Estado e Direito na Perspectiva da Libertação. São Paulo: 1980, Ed. Revista dos Tribunais.
- STEIN, Ernildo. Seis Estudos sobre “Ser e Tempo”. 5. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. Tradução, organização, nota prévia, anexos e notas: Fausto Castilho. Campinas, São Paulo: Ed. Unicamp; Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2012.
- BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico: tradução de Ari Marcelo Solon; prefácio de Celso Lafer: apresentação de Tércio Sampaio Ferraz Junior — São Paulo: EDIPRO, 2 ed., 2014.
- SAFRANSKI, Rüdiger. Heidegger, um filósofo da Alemanha entre o bem e o mal; tradução de Lya Lett Ludt — São Paulo: Geração Editorial, 2005.
- MASCARO, Alysson L. Filosofia do Direito. — 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Trad. F. Carlos de Almeida Cunha Medeiros e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- GUERRA F., Willis Santiago. O Conhecimento Imaginário do Direito. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2011.
- HEIDEGGER, Martin. Introdução à Filosofia; tradução: Marco Antônio Casanova; revisão de tradução: Eurides Avance Souza; revisão técnica: Tito Lívio Cruz Romão. — 2. ed. — São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2009.
- DWORKIN, Ronald. O Império do Direito; tradução de Jeferson Luiz Camargo; revisão técnica: Gildo Sá Leitão Rios — 3. ed. — São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HEIDEGGER, Martin. As questões Fundamentais da Filosofia: (“problemas” seletos da “lógica”; tradução de Marco Antônio Casanova. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2017.
- KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito: 8ª Ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009.

SOBRE AS ORGANIZADORAS

Denise Pereira - Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Especialista em História, Arte e Cultura, Bacharel em História, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Tecnologias Educacionais, Gestão da Comunicação e do Conhecimento. Atualmente Professora/Tutora Ensino a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Maristela Carneiro - Pós-Doutoranda pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – Unicentro. Doutorado e Pós-Doutorado em História pela UFG e pela UFMT, respectivamente. Docente do curso de História na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Açúcar cristal 22, 24, 29

Atualidade 37, 60, 106, 127, 144, 246, 258, 259

Ausência 12, 41, 76, 79, 80, 90, 93, 108, 117, 128, 134, 140, 201, 221, 253, 268

B

Benefícios 2, 6, 93, 153, 200, 203, 246, 247, 248, 249, 250, 264, 266, 267, 268, 269

Boa vista 17, 179, 185, 186, 191, 207, 213, 217, 251, 252, 258, 259, 260, 262

C

Capitalismo 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 207, 208

Chapecó 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Codependência 121, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143

Coisificação humana 96

Corede 11, 12, 13, 16, 17, 19

Crack 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143

D

Dasein 37, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 49

Dependência 40, 98, 121, 122, 124, 125, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 163, 183, 200, 237, 241

Desenvolvimento regional 12, 217, 233, 234, 236, 237, 238, 242, 244, 245

Digitalização 1, 2, 6, 7, 8, 9

Direito 6, 7, 8, 9, 10, 12, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 144, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 178, 193, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 230, 231, 261, 266, 267, 269

Direito penal 51, 57, 81, 96, 102, 103, 106, 110, 112, 114, 115, 120, 231

Direitos humanos 54, 64, 67, 69, 75, 95, 97, 116, 118, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 170

Discriminação 51, 52, 53, 55, 57, 63, 69, 74, 80, 81, 82, 91, 92, 118, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178

E

Eficiência de mercado 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34

F

Família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 70, 73, 77, 88, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 159, 195, 215, 248, 250, 266, 267, 268, 269

G

Gadamer 218, 219, 224, 225, 227, 228, 230, 231

Gênero 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 94, 95, 101, 126, 151, 169, 187

H

Haitinos 167

Heidegger 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 96, 218, 219, 224, 225, 228, 230, 231

Hermenêutica 42, 46, 81, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232

Homofobia 51, 52, 53, 54, 55, 80

Humanismo 144

Humanização 112, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216

I

Impactos econômicos 179, 185

Impactos sociais 179

Individualização da pena 108, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120

Institucionalismo 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Instituições 6, 62, 79, 101, 146, 154, 179, 186, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 237, 244, 253, 255, 257

L

Legitimação jurídica 96

Lei 7.716/89 167, 169, 170, 172, 173, 174, 177

M

Mercado futuro 21, 22, 24, 25, 28, 34, 35

Migração 168, 176, 179, 180, 181, 191, 240, 258

Mitsein 37, 45, 49

Motivação 67, 140, 220, 221, 229, 230, 231, 246, 247, 250

N

Neo-institucionalismo 193, 194, 195, 199, 200, 202, 203

P

Perícia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10

Personalidade 57, 73, 74, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 111, 135, 136, 159

Pobreza 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 180, 181, 209, 216, 253, 267, 268, 269

Poder econômico 144, 151, 155

Políticas públicas 12, 20, 51, 53, 57, 122, 127, 140, 141, 193, 194, 195, 196, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 217, 244, 251, 252, 256, 257, 258, 260, 263, 264

Políticas públicas de saúde 207, 209, 212, 217

Prisão feminina

Processo penal 115, 118, 172, 218, 220, 222, 224, 226

Programa bolsa família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 266, 267

Proteção 2, 20, 28, 52, 55, 72, 74, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 115, 123, 128, 134, 138, 139, 144, 146, 152, 167, 176, 177, 178, 179, 188, 209, 210, 211, 216, 218, 219, 231, 252, 253, 255, 262, 264, 265, 269

Prova indiciária 218, 219, 221, 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232

R

Racismo 52, 53, 54, 55, 167, 169, 170, 172, 176, 177, 178

Recompensas 246, 247

Região metropolitana 233, 235, 237, 238, 239, 242, 244

S

Segurança hídrica 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261

Sistema penitenciário 108, 118, 196

Sociedade incivilizada 96

Sus 61, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 91, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217

Sustentabilidade 1

T

Territorialidade 233, 235, 236, 237, 243

Tráfico de drogas 221

Transexualidade 56, 57, 58, 61, 75, 76, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 92

V

Venezuela 66, 179, 180, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 191, 192

Violência 51, 52, 53, 54, 55, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 77, 81, 104, 126, 127, 133, 136, 139, 142, 268

X

Xenofobia 167, 169, 174, 176, 177, 178, 182

